

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.800, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Alvinlândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Alvinlândia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.801, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a transformação da Escola Normal "João Arruda Brasil" em Instituto de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Guararapes, sob a denominação de Colégio Estadual e Escola Normal "João Arruda Brasil".

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.802, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a transformação da Escola Normal de Sertãozinho em Instituto de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Sertãozinho.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.803, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Transforma em Colégio Estadual a seção autônoma do Instituto de Educação "Cardoso de Almeida", da Vila dos Lavradores, em Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Colégio Estadual (...vetado...) a seção autônoma do Instituto de Educação "Cardoso de Almeida", da Vila dos Lavradores, em Botucatu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.804, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Transforma, em Ginásio, Seção autônoma do Colégio Estadual "José Lins de Rego", da Capital, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Ginásio Estadual a Seção autônoma do Colégio Estadual "José Lins de Rego", da Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado terá a denominação de Ginásio Estadual "Professor Messias Freire".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora transformado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.805, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual de Pacaembu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Pacaembu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.779, DE 16 DE JUNHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios Retificações

Onde se lê:

Artigo 4.º — São retificados ...
; do n. 51 do item III da Relação n. 53 ...

Leia-se:

Artigo 4.º — São retificados ...
; do n. 51 do item LII da Relação n.º 53 ...

Onde se lê:

Artigo 10.º — São retificados ...
da Relação n. 45 e do n. 4 do item XII da Relação n. 107, ...

Leia-se:

Artigo 10.º — São retificados ...
da Relação n. 45 e do n. 4 do item XIII da Relação n. 107, ...

Onde se lê:

Artigo 14.º — São retificados ...
de Campo Limpo, e Paroquia N. S. do Rosario de Campo Limpo, ...

Leia-se:

Artigo 14.º — São retificados ...
de Campo Limpo, e Paroquia N. S. do Rosario de Campo Limpo, ...

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.931, DE 22 DE JUNHO DE 1965

Altera redação de dispositivos do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, modificados pelo Decreto n. 44.741, de 20 de abril de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A redação do artigo 113, inciso II, alínea "c" e do artigo 122, inciso VII, alínea "e", do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, já alterada pelo artigo 1.º do Decreto n. 44.741, de 20 de abril de 1965, passa a ser a seguinte:

"Artigo 113

II — Autorizar:

c) — despesas que se classifiquem como de Custeio: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, até o limite de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)".

"Artigo 122

VII — Autorizar

e) — despesas que se classifiquem como de Custeio: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, até o limite de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.932, DE 24 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à serviços do Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43,

alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, com 58,70 m². (cinquenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), situada à Rua Paschoal Provenciano, 27.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Henriqueta Lapa Provenciano, necessária à passagem de coletor de esgotos, caracterizada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Serviços e Obras Públicas e que fica fazendo parte integrante deste decreto (DJ-25.344-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do item 280 da verba 2, do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.933, DE 24 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Chavantes, comarca de Ourinhos, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,